

EVOLUÇÃO DA INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que o aprofundamento do MERCOSUL deve centrar-se no cumprimento das metas delineadas no Tratado de Assunção e que, para esse fim, se necessita fortalecer as instituições fundamentais que inspiraram sua constituição.

Que os Estados Partes estimam pertinente realizar uma análise das instituições e princípios que deram base ao processo de integração e que o Grupo Mercado Comum é o órgão indicado para definir, com critério técnico-político, a estado de evolução do processo.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1 – Instruir o Grupo Mercado Comum a identificar o nível de evolução das instituições e princípios do MERCOSUL à luz dos objetivos do Tratado de Assunção e a evolução de suas normas derivadas. As instituições e princípios a serem avaliados serão:

- livre circulação
- política comercial comum
- coordenação de políticas macroeconômicas
- políticas setoriais e aquelas vinculadas com investimentos
- aplicação de normas
- assimetrias
- assuntos sociais

Art. 2 – O Grupo Mercado Comum poderá solicitar a assistência da Secretaria do MERCOSUL para o desenvolvimento da tarefa encomendada no Artigo 1.

Art. 3 – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.